

LEI N° 10.639/2003 E A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Law no. 10,639/2003 and the implementation of education for ethnic-racial relations in basic education

Márcia Ferreira da Costa¹ 

Cristiane Maria Ribeiro² 

¹Licenciada em História. Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica no IF Goiano – Campus Urutaí. Professora no Colégio Estadual Rodrigo Rodrigues da Cunha, Pires do Rio – GO. E-mail: marciferreiracosta@gmail.com.

²Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás (1995), Mestra em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (2000) e Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (2005). Docente do quadro permanente, Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí – GO. E-mail: cristiane.maria@ifgoiano.edu.br.

Revista Educação em Contexto

Secretaria de Estado da Educação
de Goiás - SEDUC-GO

ISSN 2764-8982

Periodicidade: Semestral.

v. 3 n. 2, 2024.

educacaoemcontexto@seduc.go.gov.br

Recebido em: 08/05/2024

Aprovado em: 12/08/2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14187753>

Resumo

Este artigo¹ apresenta a Lei n.º 10.639/2003, evidenciando a importância de sua contribuição para a implementação de uma educação antirracista em todas as escolas brasileiras de Ensino Médio. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. Apoiou-se em Almeida e Medeiros (2007), Lopes e Macedo (2011), Gomes e Jesus (2013), Barreto (2016), Almeida e Sanchez (2017), Ribeiro (2019), Saraiva e Landim (2020) e Santos (2022), para a construção da fundamentação teórica acerca da contribuição da normativa apresentada. Constatamos que a evidência de práticas tradicionais oriundas de um ensino eurocêntrico e a consequente invisibilização da cultura negra é reflexo de lacunas existentes em relação ao não atendimento da implementação da Lei n.º 10.639/2003. Se faz necessário a reconstrução da prática pedagógica a partir do conhecimento da normativa em questão e de suas diretrizes, de tal modo que a prática no ambiente escolar esteja coerente com as determinações da Lei supracitada e com o combate ao racismo estrutural.

Palavras - chave: Ensino Médio. Lei 10.639/2003. Racismo

Abstract

This article presents Law No. 10.639/2003, highlighting the importance of its contribution to the implementation of anti-racist education in all Brazilian secondary schools. The methodology used was bibliographical and documentary research. It was based on Almeida and Medeiros (2007), Lopes and Macedo (2011), Gomes and Jesus (2013), Barreto (2016), Almeida and Sanchez (2017), Ribeiro (2019), Saraiva and Landim (2020) and Santos (2022), to build the theoretical foundation on the contribution of the regulations presented. We found that the evidence of traditional practices stemming from Eurocentric teaching and the consequent invalidation of black culture is a reflection of existing gaps in relation to the failure to implement Law No. 10.639/2003. It is necessary to reconstruct pedagogical practice based on knowledge of the law in question and its guidelines, so that practice in the school environment is consistent with the determinations of the aforementioned law and with the fight against structural racism.

Keywords: High school. Law 10,639/2003. Racism.

¹Este artigo é oriundo da dissertação de mestrado, intitulada: “A implementação da Lei n.º 10.639/2003 na disciplina de História do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Francisco Accioli - Pires do Rio- Go”.

INTRODUÇÃO

Compreender que o cotidiano social brasileiro foi organizado pelo racismo nos evidencia que “é impossível não ser racista tendo sido criado numa sociedade racista. É algo que está em nós e contra o que devemos lutar sempre. [...], mas é preciso notar que o racismo é algo tão presente em nossa sociedade que muitas vezes passa despercebido” (RIBEIRO, 2019, p. 19).

Para Faria (2017), a forma como nos foi apresentado o passado da população negra muito influenciou em relação ao tratamento discriminatório e subalterno pelo qual esses povos são submetidos:

Por sua vez, a teoria da inferioridade e incapacidade dos negros escravizados perdura e parece ser alimentada na mentalidade de boa parte da população brasileira, até os dias atuais, da seguinte forma: pelo uso recorrente dessas e outras imagens e aulas que insistem em compor um passado de violência, que exclui outras construções desses sujeitos e cria uma representação do negro como inferior, incapaz e, em alguns casos, merecedor do tratamento recebido (FARIA, 2017, p. 19).

A autora declara que a história aplicada nas escolas no que tange a população negra, não corresponde à verdade, se faz necessário a desconstrução da mentalidade que visa inferiorizar os negros e seus descendentes, e para tal, “exige-se um processo de formação do discente, que é uma preocupação dos professores em sala de aula, pois essas representações sociais têm um papel decisivo na formação e na vida das pessoas, principalmente dos adolescentes” (FARIA, 2017, p. 20). Diante disso, a escola se torna palco onde se desconstrói ou se aceita posturas eurocêntricas, estando em conformidade à aplicação do tema em sala de aula (FARIA, 2017).

A educação básica brasileira foi gestada em um currículo que muito se discute oportunidades, igualdades, respeito e cidadania, entretanto ainda se faz necessário o alcance da equidade nesse sistema educacional que se preocupa em camuflar o que está intrínseco em seu currículo, ou seja, a seleção de conteúdos “importantes” para o conhecimento dos nossos alunos, diante disso, a história e cultura afro-brasileira e africana foram marginalizadas e ou esquecidas no cotidiano das escolas brasileiras.

Consoante Lopes e Macedo (2011), discutem sobre as relações de poder que são basilares no currículo formal, salientam que não existe neutralidade em ações curriculares que atuam para garantir a diferenciação social. Ainda de acordo com as autoras “a hegemonia dessa visão de currículo elimina um importante aspecto social: a contradição: A crença na harmonia social daí advinda é um importante princípio que oculta as relações de poder e as desigualdades sociais” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 32).

Contribuindo com o exposto acima, Munanga (2005), destaca que a educação brasileira resulta de um ensino eurocêntrico, onde o preconceito e a discriminação racial se fazem presentes mesmo que de uma forma sutil ou involuntária, sendo o reflexo do que foi disposto em nossa sociedade. Os recursos didáticos existentes são compostos de informações que desqualificam os povos africanos e afro-brasileiros, desse modo “os mesmos preconceitos permeiam também o cotidiano das relações sociais de alunos entre si e de alunos com professores no espaço escolar” (MUNANGA, 2005, p. 15).

E em relação às práticas pedagógicas e o uso de recursos didáticos que inferiorizam a população negra, Janz (2016, p. 29) assevera que “um dos motivos que levou a essa ideia preconceituosa e reducionista seria a invisibilidade dos africanos e dos afrodescen-

dentes e de sua história na escola. [...] pouco se fala da resistência africana ou coloca esse povo como agente da sua própria história”.

Para Silva (2020) se faz necessário uma educação antirracista, a qual se caracteriza como uma das essenciais demandas do principal movimento reivindicatório do reconhecimento e valorização dos negros e negras brasileiros: “a educação antirracista é uma pauta do Movimento Negro [...] por meio desse aspecto da vida social, o da educação, é possível alcançar mudanças significativas na busca pelo respeito aos direitos da população negra e no combate à discriminação racial” (SILVA, 2020, p. 34).

A autora nos alerta que para se combater o racismo, se faz necessário reconhecê-lo nas estruturas sociais:

Reconhecer que o racismo ainda está presente nas relações sociais e estruturais da sociedade é primordial para que os profissionais da educação se conscientizem em relação aos mecanismos da desigualdade racial, de modo a gerar estratégias pedagógicas, psicológicas, sociais e econômicas da ação antirracista, ou seja, para que a Educação Antirracista se consolide na atuação dos envolvidos com a educação formal. Adotando-se essas práticas seria possível despertar nos que estão oprimidos pelo sistema de hierarquização racial o desejo de reivindicarem sua humanidade e seus direitos recusados (SILVA, 2020, p. 35).

Para Gomes (2002) o processo de estigmatização dos corpos dos negros e negras na estrutura social, se caracteriza na reprodução comportamental do colonialismo com toda condição desumana a qual submetiam os negros africanos e afrodescendentes.

Quando pensamos nos africanos escravizados e trazidos para o Brasil, sempre vem à nossa mente

o processo de coisificação do escravo materializado nas relações sociais daquele momento histórico. Esse processo se objetivava não só na condição escrava, mas na forma como os senhores se relacionavam com o corpo dos escravos e como os tratavam: os castigos corporais, os açoites, as marcas a ferro, a mutilação do corpo, os abusos sexuais são alguns exemplos desse tratamento (GOMES, 2002, p. 42).

A autora salienta que ao se tratar de questões raciais, as orientações pedagógicas são pautadas no que diz respeito ao negro de uma forma generalizada “[...] refere-se ao seu pertencimento étnico, à sua condição socioeconômica, à sua cultura, ao seu grupo geracional, aos valores de gênero etc.[...] é por intermédio desse discurso que estereótipos e preconceitos sobre o corpo negro são reproduzidos” (GOMES, 2002, p. 43).

Ainda segundo Gomes (2002) situações como as mencionadas acima influenciam “as práticas pedagógicas, as vivências escolares e socioculturais dos sujeitos negros e brancos. [...], e pode possibilitar tanto a construção de experiências de discriminação racial quanto de superação do racismo” (GOMES, 2002, p. 43).

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo apresentar a Lei n.º 10.639/2003, evidenciando a importância de sua contribuição para a implementação de uma educação antirracista em todas as escolas brasileiras de Ensino Médio.

MATERIAL E MÉTODO

Para a realização deste estudo foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica a respeito da Lei n.º 10.639/2003 e a implementação da educação para as relações étnico – raciais, em unidades de ensino de educação básica.

Alves, Oliveira e Sousa (2021, p. 65-66) definem a pesquisa bibliográfica como algo:

primordial na construção da pesquisa científica, uma vez que nos permite conhecer melhor o fenômeno em estudo. Os instrumentos que são utilizados na realização da pesquisa bibliográfica são: livros, artigos científicos, teses, dissertações, anuários, revistas, leis e outros tipos de fontes escritas que já foram publicados.

Em relação a utilização de fontes bibliográficas Grazziotin, Klaus e Pereira (2022), corroboram ao dizer que podemos utilizar documentos históricos. “Nesse sentido, poderíamos citar, como exemplo de uso de fontes bibliográficas na qualidade de documento histórico, as investigações cuja produção está centrada na operação historiográfica” (GRAZZIOTIN; KLAUS; PEREIRA, 2022, p. 13).

De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica:

é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

A busca de fontes bibliográficas do tipo teses, dissertações e artigos que tratam da temática em questão foi feita na base de dados *Google Acadêmico*, considerando estudos publicados entre os anos de 2003 e 2022.

Os estudos realizados nos possibilitou apresentar as contribuições acerca da implementação da refe-

rida Lei e o atendimento de suas Diretrizes (2004), Orientações e Ações (2006) e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009), no que tange à realização de um ensino antirracista em unidades escolares brasileiras que atendem o Ensino Médio.

A realização deste estudo nos conduziu à reflexões sobre a necessidade de desconstruir uma prática pedagógica tradicional eurocêntrica e de pautar o cotidiano da sala de aula no combate ao racismo estrutural, o que inclui a valorização da grande contribuição e participação da população africana e afro-brasileira para o território nacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há 21 anos foi aprovada a Lei nº10.639, o dia 09 de janeiro de 2003 ficou conhecido como o marco da luta antirracista. A tempos reivindicada pelo Movimento Negro, a normativa se caracteriza pelas seguintes alterações na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A (Vetado) e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

“**Art. 79-B.** O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’” (BRASIL, 2003, p. 1).

Para Gomes e Jesus (2013) a legislação supracitada nos permite vislumbrar a abertura de diálogos que conduzam ao reconhecimento da necessidade de superação do racismo no ambiente escolar. Ademais os autores relatam que a Lei nº10.639/2003:

Implica, também, uma postura estatal de intervenção e construção de uma política educacional que leve em consideração a diversidade e que se contraponha à presença do racismo e de seus efeitos, seja na política educacional mais ampla, na organização e funcionamento da educação escolar, nos currículos da formação inicial e continuada de professores, nas práticas pedagógicas e nas relações sociais na escola (GOMES; JESUS, 2013, p. 22).

Santos (2022) ao considerar a importância da referida Lei no contexto escolar, nos deixa saber que quanto à abertura de debates e discussões no que compete a educação para as relações étnico-raciais e um ensino antirracista ficou evidenciado que “a história negra não deve ser reduzida apenas ao período da escravização dos negros africanos e à marginalização, e sim, abordar diversos aspectos históricos invisibilizados nos currículos e, dessa maneira, colaborar para a construção da identidade negra^{2º}” (SANTOS, 2022, p. 67).

No tocante a Legislação nº10.639/03, Gomes (2011) assevera que:

Com avanços e limites, a lei n. 10.639/03, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 possibilitaram uma inflexão na educação brasileira. Eles fazem parte de uma modalidade de política até então pouco adotada pelo Estado brasileiro e pelo próprio MEC. São políticas de ação afirmativa voltadas para a valorização da identidade, da memória e da cultura negra reivindicadas pelo Movimento Negro e demais movimentos sociais partícipes da luta antirracista (GOMES, 2011, p.116).

Gomes e Jesus (2013) consideram que mesmo com uma implementação progressiva, essa normativa proporcionou a abertura para uma nova perspectiva, a fim de concretizar os direitos sociais educacionais que tenham como efeito o afastamento de toda e qualquer ação que resulte em práticas racistas na educação escolar. “Tanto a legislação como seus dispositivos podem ser considerados como pontos centrais no processo de implementação das políticas de ações afirmativas na educação brasileira nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais” (GOMES; JESUS, 2013, p. 21).

Em relação ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Almeida e Medeiros (2007) salientam a importância da temática para o reconhecimento e valorização da população negra, quanto as significativas contribuições desses povos para a formação nacional:

A cultura Afro-brasileira está presente em toda a nossa trajetória de formação de nação. O Brasil foi o país que

^{2º}É entendida como uma construção social, histórica, cultural e plural. Implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/racial, sobre si mesmos, a partir da relação com o outro. (Gomes 2005, p.43)

mais recebeu escravos africanos e, após a abolição, a luta pelo reconhecimento na sociedade tem sido incessante. Falar em uma cultura Afro-brasileira implica abordar as lutas sociais, a miscigenação, a discriminação, o sincretismo e a contribuição cultural de um modo geral. O cuidado para não generalizar superficialmente a cultura Afro-brasileira deve ser constante[...], outro fator importante é a bagagem cultural do aluno, que nunca deve ser descartada e sim aprimorada. A realidade que cerca os estudantes está repleta de influências Afro-brasileiras e cabe ao professor identificá-las e utilizá-las a favor da aula (ALMEIDA; MEDEIROS, 2007, p. 10).

Ribeiro (2019) reconhece a normativa como uma oportunidade para que a sociedade brasileira adquira novas posturas em relação ao racismo estrutural, uma vez que a invisibilização da população negra não poderá ser entendida como algo costumeiro, pois representa a maioria no nosso país. A autora faz referência à Lei nº 10.639/2003 e a sua grande contribuição para que a comunidade escolar adote meios e estratégias que fortaleçam a luta antirracista:

Um ensino que valoriza as várias existências e que referencie positivamente a população negra é benéfico para toda a sociedade, pois conhecer histórias africanas promove outra construção da subjetividade de pessoas negras, além de romper com a visão hierarquizada que pessoas brancas têm da cultura negra, saindo do solipsismo branco, isto é, deixar de apenas ver humanidade entre seus iguais. Mais ainda, são ações que diminuem as desigualdades (RIBEIRO, 2019, p. 21).

A Legislação em questão com toda força que representa, favorece a reconstrução do currículo da Educação Básica, tendo em vista que a implementação da mesma nas escolas brasileiras poderá contribuir para a formação da identidade positiva dos(as) alunos(as) negros e negras, assim descreve Almeida e Sanchez (2017):

A Lei 10.639/2003 questiona o currículo oficial. É por meio dele que se escolhem as prioridades do que ensinar ou não na escola e, por isso, houve uma naturalização de seus conteúdos como uma representação da verdade. O currículo é âmbito de construção política de representações oficialmente aceitas – de mundo, de sociedade, de pessoas –, das quais se entende que todo cidadão deva apropriar-se, dada a obrigatoriedade de frequência à Educação Básica no Brasil. Assim, a Lei 10.639/03 tem o potencial de permitir aos alunos negros o reconhecimento e a valorização, subjetivos e simbólicos, de sua identidade e de sua importância na formação da sociedade brasileira (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017, p. 57).

Para Barreto (2016), a Lei nº 10.639/2003 provocou a mudança na prática pedagógica, para que o professor fosse o protagonista na luta contra o racismo, historicamente presente na formação social do país, e conseqüentemente reforçado pelas unidades escolares. “Manter-se inerte diante de conflitos raciais na instituição escolar, independente dos atores sociais envolvidos é compactuar e disseminar o quadro de discriminação” (BARRETO, 2016, p. 32). A autora ainda aponta que a aprovação dessa normativa significou a prática de uma educação que tenha em seu currículo a história e cultura afro-brasileira e africana, que transmita um conhecimento desvinculado de um ensino eurocêntrico que respeita e valoriza a identidade negra existente no ambiente escolar.

Segundo Saraiva e Landim (2020), para o acontecimento da implementação da Lei em questão, o sistema educacional necessita de diálogos e debates relacionados ao racismo estrutural, pois a prática da comunidade escolar precisa ser coerente com as propostas da legislação:

O processo de implementação da lei 10.639/2003 propõe ao sistema formal de educação a necessidade pela busca da identificação positiva de crianças e ado-

lescentes negros, respeitando a diversidade cultural e reconhecendo a participação africana e afro-brasileira na constituição do país. Para isso acontecer, a escola precisa estar preparada para enfrentar a questão étnica (SARAIVA; LANDIM, 2020, p. 917).

A seguir apresentaremos os Quadros 1, 2 e 3, respectivamente com as orientações para a implementação da Lei nº 10.639/2003: Diretrizes Cur-

riculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

(2004); Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2006) e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes supracitadas (2009), criados com o objetivo de implementar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas para os afro-brasileiros e seus descendentes.

Quadro 1 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004).

- O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade.
- Para conduzir suas ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os princípios a seguir explicitados.
CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE, deve conduzir: - à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos; - à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história; - ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira; - à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados; - à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
FORTELECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS, deve orientar para: - o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida; - o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas; - o esclarecimento a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal; - o combate à privação e violação de direitos; - a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais; - as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.
AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES, encaminha para: - a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade; - a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las; - condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças; - valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura; - educação patrimonial, aprendido a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo; - o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais; - participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024), de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004, p. 9-11).

Estes princípios e seus desdobramentos mostram exigências de mudança de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, assim como das instituições e de suas tradições culturais (BRASIL, 2004, p. 11).

No Quadro 2 a seguir, apresentaremos algumas orientações do documento: Orientações e

Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2006), quanto a adoção de práticas pedagógicas que condizem com a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Ensino Médio.

Quadro 2 - Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2006).

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA O ENSINO MÉDIO:

- a)** Adotar metodologias que propiciem ao educando a gestão do ensinar e do aprender, consoante sua identidade e objetivos da modalidade. Que no nível educacional ensino médio, a gestão do ensino seja desenvolvida através da execução de projetos contemplados no Projeto Político Pedagógico, de modo que sejam norteados pela perspectiva de uma educação antirracista para esse nível de ensino.
- b)** Contemplar o saber escolar e o extra-escolar para além das áreas de conhecimento obrigatório da Base Nacional Comum.
- c)** Diversificar as experiências de aprendizagens, pautadas em situações cotidianas que desmascaram mitos e preconceitos em relação à população negra.
- d)** Enfatizar o respeito pela dignidade da pessoa humana, a diversidade cultural, a igualdade de direitos e a co-responsabilidade pela vida social, como elementos que orientam a seleção de conteúdos e a organização de situações de aprendizagem.
- e)** Promover não apenas o reconhecimento, mas a incorporação de atitudes que ressaltem as diferenças de forma que sejam tomadas como constituintes de identidade dos sujeitos, na perspectiva da transformação das relações sociais.
- f)** Ampliar e criar espaços para reflexão e troca entre a escola e a comunidade por meio de alianças com organizações e instituições públicas e privadas da sociedade civil, comprometidas com a promoção da equidade social e racial, bem como organizações do movimento social negro.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024), de acordo com o documento Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2006, p. 93-94).

O texto acima apresentado no Caderno de Orientações e Ações destaca os aspectos principais, necessários à implementação da EREER - Educação para as Relações Étnico-Raciais para o Ensino Médio e salienta que as unidades escolares necessitam se reconstruir a partir de uma revisão do projeto político-pedagógico, tal prática evidencia impulsos “para que a organização curricular seja tomada também do ponto de vista afro-brasileiro, no qual o processo de construção e as abordagens em torno dos conhecimentos sejam fortalecedores de uma perspectiva de educação anti-racista” (BRASIL, 2006, p. 82).

No Quadro 3 – Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009), serão descritas as principais ações direcionadas para o Ensino Médio no que tange ao atendimento da Lei Federal nº10.639/2003, “pois determina a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de construir uma positiva educação para as relações etnicorraciais” (BRASIL, 2009, p. 48).

Quadro 3 - Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009).

AÇÕES PRINCIPAIS PARA O ENSINO MÉDIO:

- a)** Ampliar a oferta e o atendimento, possibilitando maior acesso dos jovens afro-descendentes;
- b)** Assegurar formação inicial e continuada aos professores desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura Afrobrasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações etnicorraciais;
- c)** Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual;
- d)** Implementar ações, inclusive dos próprios educandos, de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático diversos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas a educação para as relações etnicorraciais.
- e)** Prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática Etnicorracial adequados à faixa etária e à região geográfica do jovem.
- f)** Distribuir e divulgar as DCN's sobre a Educação das Relações Etnicorraciais entre as escolas que possuem educação em nível médio, para que as mesmas incluam em seus currículos os conteúdos e disciplinas que versam sobre esta temática;
- g)** Incluir a temática de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena entre os conteúdos avaliados pelo ENEM;
- h)** Inserir a temática da Educação das Relações Etnicorraciais na pauta das reuniões do Fórum dos Coordenadores do Ensino Médio, assim como manter grupo de discussão sobre a temática no Fórum Virtual dos Coordenadores do Ensino Médio;
- i)** Incluir, nas ações de revisão dos currículos, discussão da questão racial e da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena como parte integrante da matriz curricular.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024), de acordo com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africana (2009, p. 52-53).

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, visa colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais “cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária” (BRASIL, 2009, p. 27).

Portanto, o estabelecido pelos documentos normativos estudados acima, se caracteriza pela possibilidade de mediação entre professor e aluno, que conduza à construção de conhecimentos pautados nos “princípios pedagógicos estruturadores: identidade, diversidade e autonomia, interdisciplinarida-

de e contextualização” (BRASIL, 2006, p. 83). Para a realização dessas proposições, a prática pedagógica não poderá ser sinônimo de silenciamento e desvalorização a qual a população negra brasileira historicamente foi submetida (BRASIL, 2006).

O cotidiano de nossas escolas é tradicionalmente marcado pela falta de valorização da história e da cultura negra, diante disso os alunos negros não se veem representados de forma positiva nas práticas pedagógicas que contemplam todo o contexto educacional (BRASIL, 2006).

Gomes (2005) corrobora que mesmo diante de impedimentos, a escola e seus professores ocupam uma importante posição na promoção da educação para as relações étnico-raciais e na denúncia do racismo estrutural. Ainda de acordo com a autora:

[...] a escola não precisa fazer isso sozinha! Atualmente, além da lei 10.639/03 e das diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, existe uma produção mais consistente sobre a temática racial que deve ser incorporada como fonte de estudo individual e coletivo dos(as) educadores(as). Além disso, existe uma quantidade significativa de grupos culturais, grupos juvenis, entidades do Movimento Negro, ONG's e Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros que podem ser chamados para dialogar e trabalhar conjuntamente com as escolas e com as secretarias de educação na construção e implementação de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial. [...] (GOMES, 2005, p. 60).

Diante da importante missão da escola de ensino médio e a necessidade de profissionais preparados para contribuir com a transformação social, no que tange ao combate do racismo estrutural através de práticas antirracistas, acrescentamos (BRASIL, 2006):

[...] a escola deve ser vista como um vetor de oportunidades, o que somente é possível se for capaz de traçar uma política de intervenção que contemple uma pedagogia antidiscriminatória e multiplicadora da vivência inclusiva em outras esferas da ação social. [...] a modalidade de ensino médio também precisa contar com profissionais preparados e recursos para uma formação consistente para os(as) estudantes como sujeitos autônomos, sabedores das questões de seu tempo e de sua história, participativos e ainda comprometidos com as transformações sociais, culturais, políticas e econômicas das quais o país necessita (BRASIL, 2006, p. 85-86).

Contudo em relação aos limites de implementação dessa conquista que a Lei nº 10.639/03 representa enquanto política de ação afirmativa e uma das

principais demandas do Movimento Negro, Gomes (2011) salienta:

Tais ações no campo da política educacional devem ser compreendidas como respostas do Estado às reivindicações políticas do Movimento Negro. A sua efetivação, de fato, em programas e práticas educacionais tem sido uma das atuais demandas deste movimento social. A história política brasileira nos revela que entre as intenções das legislações antirracistas e a sua efetivação na realidade social há sempre distâncias, avanços e limites, os quais precisam ser acompanhados pelos cidadãos e cidadãs brasileiros e pelos movimentos sociais por meio por um efetivo controle público (GOMES, 2011, p. 115).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a desconstrução de práticas tradicionais eurocêntricas e das desigualdades raciais provocadas pelo racismo estrutural, tão presentes no cotidiano das unidades escolares de educação básica brasileiras, o presente estudo nos conduziu a reflexões acerca do cumprimento da Lei Nº 10.639/03, considerando a importância da sua implementação no currículo escolar do ensino formal de nosso país.

Iniciamos com estudos reflexivos acerca do racismo estrutural, entre eles: o tradicional ensino eurocêntrico; relações de poder e hegemonia na construção do currículo brasileiro; e a consequente marginalização e discriminação da população negra e seus descendentes no cotidiano das escolas de Educação Básica, situações essas, fortalecidas por recursos didáticos que desqualificam a referida população. Ademais destacamos a necessidade de práticas pedagógicas pautadas em uma educação antirracista, que conduzam à reconstrução de mentalidades e atitudes, à vivências escolares que correspondam com respeito e valorização da cultura dos negros africanos e afrodescendentes.

O desenvolvimento deste artigo se caracterizou por discussões em torno da relevante contribuição da Lei Nº10.639/2003 para o contexto escolar brasileiro, conhecida como o marco da educação antirracista, a referida legislação proporcionou a abertura de novas perspectivas e estratégias que visam a reconstrução do currículo da Educação Básica, de modo que se pautem na luta contra o racismo, que tem urgência de superação nas unidades escolares brasileiras.

Para a implementação de uma educação antirracista em todas as escolas brasileiras de Ensino Médio, apresentamos as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2006) e o Plano Nacional de Implementação das referidas Diretrizes (2009), destacamos que os documentos: Orientações e Ações, e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, apresentam ações individualizadas para cada modalidade educacional, e para o momento salientamos as orientações e ações direcionadas para o ensino médio.

As Resoluções e documentos norteadores para a implementação da Lei nº10.639/2003 apresentados neste artigo, trazem em seu bojo contribuições para que o docente tenha uma prática pautada na visibilidade e na formação da identidade positiva dos(as) alunos(as) negros e negras.

Inferimos que se faz necessário reconhecer a importância do cumprimento da Lei Nº 10.639/03 na Educação Básica, pois a educação antirracista irá contribuir e oportunizar a valorização da população negra, quanto as significativas contribuições desses povos para a formação do território nacional, para tal é preciso que haja cobrança junto aos órgãos responsáveis (Governos Federais, Estaduais e Municipais e suas respectivas Secretarias de Educação) para que forneçam condições que possibilitem o trabalho com a normativa em questão, pois mesmo estando em vigor no currículo a 21 anos, o cotidiano da educação básica brasileira ainda necessita de constante fomento quanto a prática pedagógica que se baseie no atendimento da lei em questão, uma vez que, a sociedade brasileira é oriunda de um racismo estrutural.

Em suma, a lei Nº 10.639/2003 significou a contradição em um currículo hegemônico, diante desse marco, constatamos que novos estudos sobre a temática se fazem necessários, pois o cumprimento da lei supracitada se justifica em oportunizar aos nossos alunos negros e não negros, o ensino de uma história não contada a partir da visão do “colonizador europeu”, mas aquela em que a História e a Cultura Afro-Brasileira e Africana tenham um lugar de privilégio no currículo educacional brasileiro, de modo que toda a comunidade escolar seja reeducada para uma convivência pautada nas relações étnico-raciais, através da valorização da cultura negra e afrodescendente, resultante de uma postura antirracista que desconstrua os estereótipos³ de subalternização colocados sobre as negras e negros brasileiros.

³(Sant’Ana 2005, p. 65) É a prática do preconceito; é a sua manifestação comportamental. O estereótipo objetiva justificar uma suposta inferioridade; justificar a manutenção do status quo; e legitimar, aceitar e justificar: a dependência, a subordinação e a desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. R; MEDEIROS, A. C. História e Cultura Afro-Brasileira: Possibilidades e Impossibilidades na aplicação da Lei 10.639/2003. **Revista Ágora**, Vitória - ES, n. 5, p. 1-12, 2007.

ALMEIDA, M. A. B; SANCHEZ, L. P. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. **Revista Pro-Posições**. Campinas – SP, v. 28, n.1, jan./abr. 2017.

ALVES, L. H; OLIVEIRA, G. S; SOUSA, A. S. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia. **Cadernos da Fucamp - Fundação Carmelitana Mário Palmério**, v. 20, n. 43, p. 64-83, Monte Carmelo – MG, 2021.

BARRETO, V. B. **A Lei 10.639/2003 e a Educação Básica na Baixada Fluminense: Um Estudo de Caso**. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Instituto Multidisciplinar. Monografia de Conclusão de Curso apresentado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção da graduação do Curso de Licenciatura Plena em História. Nova Iguaçu - RJ-2016.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei nº 10.639/03, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências** Brasília-DF, 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm Acesso: 13/03/2024.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CP 3/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília-DF, 2004. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf Acesso: 13/03/2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília – DF: SECAD, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf Acesso: 13/03/2024.

_____. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília - DF. Ministério da Educação. SECAD; SEPPPIR, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192 Acesso: 13/03/2024.

COSTA, M. F. **A Implementação da Lei Nº10.639/2003 na Disciplina de História do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Francisco Accioli -Pires do Rio – GO**. Dissertação de Mestrado em Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino para a Educação Básica, Instituto Federal Goiano, Campus Urutá - GO, 2024.

FARIA, G. C. **Invisibilidade do Racismo no Brasil: Nas Práticas Escolares, Culturais e Sociais da Discriminação Racial (Pós Lei 10.639)**. Dissertação de Mestrado Profissional no Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás – UFG; Catalão – GO, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. n. 4. São Paulo-SP, Atlas, 2002.

GOMES, N. L. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou resignificação cultural? Universidade Federal de Minas Gerais; Revista Brasileira de Educação, n. 21, p. 40-51, São Paulo-SP, 2002.

_____. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão**. In: Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10639/03. BRASIL. Ministério da Educação, Brasília-DF: MEC/UNESCO, p.39-62, 2005.

_____. Diversidade Étnico-Racial, Inclusão e Equidade na Educação Brasileira: desafios, políticas e práticas. Universidade Federal de Minas Gerais; **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, n. 1, p. 109-121, Brasília – DF, jan./abr. 2011.

_____.; JESUS, R. E. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, n. 47, p. 19-33, jan./mar., Editora UFPR, Curitiba-PR, 2013.

GRAZZIOTIN, L. S; KLAUS, V; PEREIRA, A. P. M. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos. **Pro-Posições** , v. 33, e20200141, p. 1-21, Campinas-SP, 2022.

JANZ, R. C. **Lei 10.639/03: o que os alunos do 1º ano do ensino médio sabem sobre a história africana e afro-brasileira?** Dissertação de Mestrado em História, Cultura e Identidades. Universidade Estadual de Ponta Grossa- PR, 2016.

LOPES, A. C; MACEDO, E. Teorias de Currículo. Editora Cortez. São Paulo-SP, 2011.

MUNANGA, K. **Superando o Racismo na escola**. Apresentação p. 15-20, /organizador: Kabengele Munanga. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, n.2, 204p., Brasília- DF, 2005.

RIBEIRO, D. **Pequeno Manual Antirracista**. n.1. Companhia das Letras, São Paulo – SP, 2019.

SANT'ANA, A. O. **História e Conceitos Básicos sobre o Racismo e seus Derivados**. In: MUNANGA, Kabengele. (org) *Superando o Racismo na escola*. 2. ed. rev. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília – DF, 2005. p. 39-67.

SANTOS, F. R. A Construção da Identidade Negra através da Lei n.º 10.639/2003: os alunos da EJA em debate. Universidade Federal do Maranhão – UFMA- Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros. **Kwanissa – Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**. v. 05, n. 12, p. 65-81, São Luís - MA, jan/jun, 2022.

SARAIVA, E. S; LANDIM, F. C. Àmubá: Transformando a obrigatoriedade em oportunidade na lei 10.639/2003. **RBPAE - Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 36, n. 3, p. 911 - 927, Rio Grande do Sul - RS set./dez. 2020.

SILVA, P. A. **A Lei 10.639/03 e a Prática Docente de História na Educação Básica**. Dissertação de Mestrado em Gestão e Práticas Educacionais da Universidade Nove de Julho (PROGEPE/Uninove), São Paulo - SP, 2020.